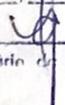


Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.878/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 11/04/13
18/04/13.


Secretário de Administração

LEI N.º 2.878, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

“Prorroga até 31 de dezembro de 2014, o prazo para edificação da sede da Agência da Previdência Social de Inhumas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014, o prazo para edificação da sede da Agência da Previdência Social de Inhumas, concedido pela Lei Municipal nº 2.792, de 27/10//2010, através da nova redação do § 1º do Art. 2º da Lei 2.665/2007, que autorizou a doação do terreno para esta finalidade.

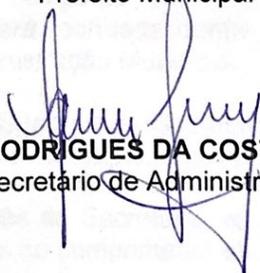
Parágrafo Único – A construção deverá estar concluída até a data estabelecida no *caput* deste artigo, sob pena de reversão da propriedade ao município, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no estado em que se encontrarem as obras físicas no imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração